DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	39
Portarias	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 872/2021.

Súmula: *"Dispõe sobre Proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que especifica, e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 19/2021, em 21 de Junho de 2021, autógrafo nº 23/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Canitar, para o exercício de 2022, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Canitar, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64; Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF, utilizando-se o artigo 6º por modalidade de aplicação desse projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias; e, a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal;
b) Orçamento da Seguridade Social;
c) Orçamento de Investimentos.

Art.2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art.3º A proposta orçamentária do Município de Canitar para 2022 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§1º O montante das despesas será igual ao das receitas;

§2º As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às ***melhorias do índice de desenvolvimento humano***;

§4º A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2018, 2019 e 2020, e observados índices de evolução ou diminuição das receitas e despesas do exercício de 2021, suas tendências e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária;

§5º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4 º Para efeito desta Lei, entende-se por:

*a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*

*b) – **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;*

*c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*

*d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e*

*e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;*

*f) – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

*g) – **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;*

*h) – **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.*

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores;

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

§4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2021 em consonância com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos: *"Fiscal e da Seguridade Social";* desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n º 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320,64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 06 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 07 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 08 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 09 da Lei nº 4.320/64;

XI – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renuncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o ***limitador de empenho***, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art.7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o ***dia 31 de julho de 2021***, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art.8º As estimativas da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art.9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação e a justa distribuição de renda.

Art.10 Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo,

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e /ou serviços públicos;

VII - *de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.*

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único Os estudos para definição dos ***Orçamentos da Receita*** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, do crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art.11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art.12 As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art.13 A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.14 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

***I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:*

***II** – sejam de atendimento direto e gratuito ao publico e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;*

***III** – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópicas, institucionais ou de assistência social;*

***IV** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;*

Art.15 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público nas áreas de ***saúde, educação, assistência social;*** desde que estejam registradas perante as normas do Conselho Nacional de Assistência Social, e condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 3º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxilio a entidade que:

***I** - esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de responsabilidade;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

***II** – caso o beneficiário não aplicar, nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita;*

***III** – cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;*

§4º A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial, observadas ainda normas da Lei nº 13.019/2014.

Art.16 Os termos de parceiras entre a administração e OSCs, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 a qual estabelece regras quanto às transferências de recursos financeiros, conforme termos celebrados através de realização de processos de seleção "Chamamento público":

a) Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento*: quando a parceria promover transferências de recursos financeiros;*

b) Acordo de Cooperação: *quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros.*

§1º Conforme normas da Lei 13.019/2014 tratam das exceções ao chamamento público, situações de celebração de parcerias sem chamamento público e também hipóteses de dispensa e inexigibilidade:

a) NÃO APLICABILIDADE:

I - Termos de Fomento e Termos de Colaboração: envolvendo o repasse de recursos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; e

II - Acordos de Cooperação: que não envolver o compartilhamento de bem patrimoniado.

b) DISPENSA, no caso de:

I - *Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação das atividades de relevante interesse público;*

II - *Calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;*

III - *Programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e*

IV - *Atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, desde que a OSC da parceria esteja previamente credenciadas pelo órgão gestor.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

c) INEXIGIBILIDADE:

I - Objeto da parceria é singular; e

II - Quando as metas só puderem ser atingidas por uma OSC específica, especialmente quando a OSC beneficiada estiverem identificada em acordo internacional ou em lei (inclusive subvenção social).

Parágrafo único Nos casos de dispensa e de inexigibilidade, o administrador público deve justificar a ausência de realização de Chamamento Público. Qualquer OSC ou interessado pode questionar essa justificativa.

Art.17 Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se ***irrelevantes*** as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% *(vírgula três por cento)* e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,04% *(zero vírgula quatro por cento),* da receita corrente do município de Canitar.

Art. 18 – No exercício de 2022, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art.19 Do limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art.20 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de ***competência de outros entes da Federação,*** somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.21 As prioridades estabelecidas no ***Anexo I*** a presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único Os programas estabelecidos no ***Anexo I*** desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art.22 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.23 Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, os comportamentos estabelecidos na programação financeira, ***ambos os Poderes***, serão efetivados limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de Transportes, obras, serviços de utilidade pública e agricultura;

IV – Dotação para aquisição insumos e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao ***pagamento do serviço da dívida.***

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art.24 Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ***ambos os Poderes*** limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art.25 O Projeto de Lei Orçamentária, para que a sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de qualidade e de resultados entre receitas e despesas;

§2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

a) *Renúncia de Receita;*

b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;

d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

e) Concessão de Garantia:

f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art.26 Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no **Anexo I** desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à *abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.022, até o limite de 10% (dez por cento)* do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.27 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra ***renúncia de receita*** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§1º A renúncia compreende ***anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral***, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art.28 O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo; se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§1º As prioridades estabelecidas no **Anexo I** da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§2º Os programas estabelecidos no **Anexo I** desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§3º Ocorrendo à inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da ***emissão de ato próprio***.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.29 No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006; conforme a Lei Federal nº 11.494/2007;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 202022;

IX - recursos destinados a SAEM;

X - recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art.30 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de ***saúde, previdência e assistência social*** e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art.31 Ficam ***vedados*** quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art.32 As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art.33 Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, provenientes aquelas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art.34 Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art.35 Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, não poderão ser canceladas as dotações previstas para ***pessoal e encargos sociais e serviços da dívida,*** visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art.36 A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2022, para o ***pagamento de precatórios*** será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à ***apreciação da Assessoria Jurídica do Município***, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.37 O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se ***amplo acesso da sociedade*** a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no ***Anexo de Metas Fiscais.***

Art. 38 A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único *- Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.*

Art.39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art.40 As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.41 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender ***Renúncia de Receita***, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva Iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art.42 Até 31 de outubro de 2022 o Poder Executivo poderá submeter ao Poder Legislativo, propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de crédito adicional no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art.43 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano cm merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.44 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de ***horas extras*** fica restrita a necessidades emergenciais das ***áreas de educação, saúde e dos serviços de utilidade pública.***

Parágrafo único Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art.45 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF):

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário e aposentados sob a égide de certidão previdenciária.

Art.46 Para efeito desta lei e registros contábeis; entende-se com ***terceirização de mão de obra*** referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Canitar, Lei Complementar nº 143/2009, ou atividades próprias da Administração Pública Municipal, exceto, para ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros;

Parágrafo Único Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34– *Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização*".

Art.47 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art.48 A Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2022, conterá dotação para ***Reserva de Contingência*** no percentual de até 0,03% (zero virgula três por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, observados o limite de 0,3% (zero virgula três por cento), conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art.49 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.50 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art.51 O total da despesa da Câmara Municipal, observadas as normas da Lei 4.320/64, na formalização de seus valores, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2020, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2022.

Art.52 O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art.53 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso;

§2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2.022 e de fevereiro de 2.023, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.54 Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art.55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art.56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.57 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art.58 Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.021, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art.59 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 873/2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Canitar, para o período de 2022 a 2025".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 26/2021, em 21 de Junho de 2021, autógrafo nº 24/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Canitar, Estado de São Paulo, para vigência no período de 2022 a 2025, em cumprimento aos princípios Constitucionais, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, e Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual.

Art.2º O Plano Plurianual - PPA foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

I - *Garantir a implementação de políticas de inclusão social;*

II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;

III - Criar espaço para a participação popular;

IV - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Art.3º As relações de fontes de financiamento dos programas governamentais do quadriênio 2022 a 2025 constam do Anexo I.

Art.4º As descrições dos programas governamentais/metas/custos do quadriênio 2022 a 2025, constam do Anexo II.

Art.5º As unidades executoras das ações voltadas para o desenvolvimento dos programas governamentais do quadriênio 2022 a 2025, constam do Anexo III.

Art.6º A estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras do quadriênio 2022 a 2025 consta do Anexo IV.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 7º Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração, classificados em:

a) *Finalístico: programa composto por ações que resultam em produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade; e*

b) De Apoio Administrativo: programa que engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

II – Objetivo: a finalidade do programa, evidenciando com concisão e precisão qual o problema a ser minimizado ou solucionado.

III – Justificativa: a motivação para implementação do programa governamental.

IV – Metas: os resultados que se pretendem atingir com a execução do programa governamental, expresso por indicadores previamente definidos.

V - Unidade de Medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos.

VI – Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projetos, atividades e operações especiais:

a) *Projeto*: é o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) *Atividade*: é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) *Operações Especiais*: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.8º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária - LOA, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art.9º - A inclusão; exclusão; ou alteração de programa constante desta Lei, que envolvam recursos do orçamento municipal, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual - PPA, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art.10 O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.11 O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 874 / 2021.

"Dispõe sobre Abertura de Credito Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor de R$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
13 – 3.3.90.40.00 – 01.000.00
04.122.0002.2.002 – Serviços de TI – Comunicação – PJ R$ 1.000,00

02.02.00 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.02.01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FORENSE
24 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
04.122.0003.2.003 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
35– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
04.123.0005.2.005 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 32.000,00
36 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
04.123.0005.2.005 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE ADM, PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS
44 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
04.122.0005.2.006 – Obrigações Patronais R$ 42.500,00
45– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
04.122.0005.2.006 – Material de Consumo R$ 2.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

50– 3.1.90.11.00 – 01.000.00	
26.782.0005.2.007 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 120.800,00
51 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00	
26.782.0005.2.007 – Obrigações Patronais	R$ 30.700,00
55 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00	
26.782.0005.2.007 – Auxilio Alimentação	R$ 12.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

185– 3.1.90.11.00 – 01.000.00	
08.244.0010.2.026 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 78.000,00
186 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00	
08.244.0010.2.026 – Obrigações Patronais	R$ 46.000,00
190 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00	
08.244.0010.2.026 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 28.000,00
191 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00	
08.244.0010.2.026 – Auxilio Alimentação	R$ 2.500,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

239 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00	
15.451.0011.2.036 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
246 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00	
15.451.0011.2.036 – Auxilio Alimentação	R$ 11.500,00

02.10.02 – DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO LIMPEZA

251 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
15.452.0011.2.037 – Material de Consumo	R$ 44.000,00
254 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00	
15.452.0011.2.037 – Auxilio Alimentação	R$ 5.000,00

02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

256– 3.1.90.11.00 – 01.000.00	
17.512.0011.2.038 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 28.500,00
257 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00	
17.512.0011.2.038 – Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
258 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
17.512.0011.2.038 – Material de Consumo	R$ 100.000,00
259 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00	
17.512.0011.2.038 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 29.500,00

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMEBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

267 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
20.606.0012.2.039 – Material de Consumo R$ 30.000,00
270 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
20.606.0012.2.039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 875 / 2021.

"Dispõe sobre Abertura de Credito Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor de R$ 781.150,00 (setecentos e oitenta e um mil, cento e cinqüenta reais), conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL

91– 3.1.90.11.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.011 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 100.800,00
92 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.011 – Obrigações Patronais	R$ 50.600,00

02.05.04 – FUNDEB 60% INFANTIL

97– 3.1.90.11.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.013 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 93.000,00
98 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.013 – Obrigações Patronais	R$ 36.500,00

02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL

101 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.014 – Obrigações Patronais	R$ 10.800,00
105 – 3.3.90.46.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.014 – Auxilio Alimentação	R$ 29.000,00

02.05.06 – FUNDEB 40% INFANTIL

108– 3.1.90.11.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.015 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 8.800,00
109 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.015 – Obrigações Patronais	R$ 4.650,00
116– 3.1.90.11.00 – 02.000.00 12.361.0006.2.016 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 3.600,00
117 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00	

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

12.361.0006.2.016 – Obrigações Patronais	R$ 1.200,00
121 – 3.3.90.46.00 – 02.000.00	
12.361.0006.2.016 – Auxilio Alimentação	R$ 23.300,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE

155– 3.1.90.11.00 – 05.000.00	
10.301.0009.2.022 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 700,00
157 – 3.3.90.14.14 – 01.000.00	
10.301.0009.2.022 – Diárias no Pais	R$ 10.000,00
158– 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
10.301.0009.2.022 – Material de Consumo	R$ 150.000,00
161 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00	
10.301.0009.2.022 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 8.200,00
164 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00	
10.301.0009.2.022 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 250.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE

08 – 3.1.90.11.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 - Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 25.000,00
09 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
10 – 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Material de Consumo	R$ 6.000,00
11 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 14.000,00
12 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
14 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Auxílio Alimentação	R$ 8.000,00
15 – 3.3.90.47.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 25.000,00
18 – 4.4.90.52.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
22 – 9.9.99.99.99 – 01.000.00	
99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência	R$ 130.000,00

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.02 – DEPARTAMENTO DE ADM, PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

43– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
04.122.0005.2.006 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil — R$ 45.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL
93 – 3.1.90.16.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.011 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil — R$ 30.000,00

02.05.04 – FUNDEB 60% INFANTIL
94– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.012 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil — R$ 35.000,00
95 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.012 – Obrigações Patronais — R$ 10.000,00
96 – 3.1.90.16.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.012 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil — R$ 5.000,00
99 – 3.1.90.16.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.013 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil — R$ 10.000,00

02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
100– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil — R$ 20.000,00
102– 3.3.90.30.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Material de Consumo — R$ 43.250,00
103 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física — R$ 10.000,00
104 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — R$ 60.000,00
106 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Obras e Instalações — R$ 5.000,00
107 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Equipamentos e Material Permanente — R$ 10.000,00

02.05.06 – FUNDEB 40% INFANTIL
110– 3.3.90.30.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Material de Consumo — R$ 10.000,00
111 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física — R$ 5.000,00
112 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — R$ 15.000,00
113 – 3.3.90.46.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Auxilio Alimentação — R$ 15.000,00
114 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.0015 – Obras e Instalações — R$ 2.000,00
115 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Equipamentos e Material Permanente — R$ 5.000,00
118– 3.3.90.30.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Material de Consumo — R$ 40.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

119 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00
120 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00
122 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.0016 – Obras e Instalações R$ 5.000,00
123 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
240 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Material de Consumo R$ 50.000,00
243 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 15.000,00

02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
260 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
17.512.0011.2.038 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 51.900,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 876/2021.

"Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Canitar".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 27/2021, em 21 de Junho de 2021, autógrafo nº 27/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Canitar.

Artigo. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2.021, em atendimento especificamente ao artigo 9A, §1º, III, da Lei Federal nº. 11.350/2.006.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 877/2021.

Súmula: "*Dispõe sobre a criação de normas para o FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANITAR, CONSELHO DELIBERATIVO, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 28/2021, em 21 de Junho de 2021, autógrafo nº 28/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de:

I. Mobilizar a comunidade para atender ás necessidades e problemas sociais locais;
II. Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população Canitarense;
III. Exercitar a solidariedade educativa;
IV. Criar programas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, a capacitação profissional e a geração de emprego e renda;
V. Articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;
VI. Implementar políticas governamentais apoiadas por empresas que tem consciência da responsabilidade social.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, e será administrado por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I. Efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
II. Efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
III. Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade:
IV. Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemaslevantados:
V. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais:
VI. Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;
VII. Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população Canitarense.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 09 (Nove) pessoas e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação;

§ 1º Comporão o Conselho deliberativo, a convite do Chefe do Executivo, representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir:

I. **Representantes das Políticas Públicas do Município:**
   a) – 1 (um) representante da Área da Promoção social;
   b) - 1 (um) representante da área da Saúde;
   c) - 1 (um) representante da área da Educação, Cultura e Esporte;
   d) - 1 (um) representante da área de Finanças e Planejamento.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

II. Representantes das entidades representativas da Comunidade:

a) - 2 (dois) representantes de Associações atuantes no Município;

b) - 2 (dois) representantes de entidades religiosas;

c) - 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal indicar membros do Conselho que substituirão os representantes dos segmentos sociais enumerados neste artigo, que após oficializado o convite não designem seus representantes no prazo de 15(quinze) dias.

Art.5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02(dois) anos renovável a convite, cumprindo-lhes exercerá fusões até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único – O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art.6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura, independentemente do mandato não ter completado 02 (dois) anos.

Art. 7º Compete ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do mesmo mediante aprovação dos participantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Prefeitura Municipal de Canitar, e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 8º Mediante convênio previamente firmado junto ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, projetos poderão ser apresentados pelo Município e aprovados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo ou decorrente de implementação de Projetos de âmbito Estadual do Município.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direitos privado;
II. Auxílios, subvenções ou contribuições recebidas do poder público;
III. Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
IV. Receitas auferidas pela aplicação no mercado financeiro e de capitais;
V. Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;
Recursos do Orçamento Municipal.

Parágrafo único – Todos os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Solidariedade do Município deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e terão a sua aplicação definida no orçamento do Município por intermédio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais suplementares, obedecendo a sua aplicação ás normas gerais de direito financeiro.

Art.10 O Conselho Deliberativo emitirá bimestralmente relatórios demonstrativos da receita e das despesas com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 010 de 19/02/1993.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2021.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 878/2021.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 31/2021, em 21 de Junho de 2021, autógrafo nº 29/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 879 / 2021.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Equipamentos – 80.000 – Cód. 1.034, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2021, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Equipamentos – 80.000 – Cód. 1.034, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 826/2020, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, credito adicional especial o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 – Departamento da Saúde
609 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00
10.301.0009.1.0034 – Equipamentos e Material Permanente R$ 80.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (código de aplicação 02.300.50).

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1094/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 729.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 874/2021 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 874/2021 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
13 – 3.3.90.40.00 – 01.000.00
04.122.0002.2.002 – Serviços de TI – Comunicação – PJ R$ 1.000,00

02.02.00 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.02.01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FORENSE
24 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
04.122.0003.2.003 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
35– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
04.123.0005.2.005 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 32.000,00
36 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
04.123.0005.2.005 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE ADM, PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS
44 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
04.122.0005.2.006 – Obrigações Patronais R$ 42.500,00
45– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
04.122.0005.2.006 – Material de Consumo R$ 2.000,00

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
50– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
26.782.0005.2.007 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 120.800,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

51 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
26.782.0005.2.007 – Obrigações Patronais R$ 30.700,00
55 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00
26.782.0005.2.007 – Auxilio Alimentação R$ 12.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
185– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.026 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 78.000,00
186 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.026 – Obrigações Patronais R$ 46.000,00
190 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.026 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 28.000,00
191 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.026 – Auxilio Alimentação R$ 2.500,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
239 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Obrigações Patronais R$ 20.000,00
246 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Auxilio Alimentação R$ 11.500,00

02.10.02 – DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO LIMPEZA
251 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
15.452.0011.2.037 – Material de Consumo R$ 44.000,00
254 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00
15.452.0011.2.037 – Auxilio Alimentação R$ 5.000,00

02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
256– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
17.512.0011.2.038 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 28.500,00
257 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00
17.512.0011.2.038 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
258 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
17.512.0011.2.038 – Material de Consumo R$ 100.000,00
259 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00
17.512.0011.2.038 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 29.500,00

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMEBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
267 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
20.606.0012.2.039 – Material de Consumo R$ 30.000,00
270 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
20.606.0012.2.039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1095/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 781.150,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 875/2021 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 875/2021 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 781.150,00 (setecentos e oitenta e um mil, cento e cinqüenta reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL
91– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.011 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 100.800,00
92 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.011 – Obrigações Patronais R$ 50.600,00

02.05.04 – FUNDEB 60% INFANTIL
97– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.013 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 93.000,00
98 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.013 – Obrigações Patronais R$ 36.500,00

02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
101 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Obrigações Patronais R$ 10.800,00
105 – 3.3.90.46.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Auxilio Alimentação R$ 29.000,00

02.05.06 – FUNDEB 40% INFANTIL
108– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 8.800,00
109 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Obrigações Patronais R$ 4.650,00
116– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 3.600,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

117 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00	
12.361.0006.2.016 – Obrigações Patronais	R$ 1.200,00
121 – 3.3.90.46.00 – 02.000.00	
12.361.0006.2.016 – Auxilio Alimentação	R$ 23.300,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE

155– 3.1.90.11.00 – 05.000.00	
10.301.0009.2.022 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 700,00
157 – 3.3.90.14.14 – 01.000.00	
10.301.0009.2.022 – Diárias no Pais	R$ 10.000,00
158– 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
10.301.0009.2.022 – Material de Consumo	R$ 150.000,00
161 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00	
10.301.0009.2.022 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 8.200,00
164 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00	
10.301.0009.2.022 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 250.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE

08 – 3.1.90.11.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 - Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 25.000,00
09 – 3.1.90.13.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
10 – 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Material de Consumo	R$ 6.000,00
11 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 14.000,00
12 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
14 – 3.3.90.46.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Auxílio Alimentação	R$ 8.000,00
15 – 3.3.90.47.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 – Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 25.000,00
18 – 4.4.90.52.00 – 01.000.00	
04.122.0002.2.002 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
22 – 9.9.99.99.99 – 01.000.00	
99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência	R$ 130.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.02 – DEPARTAMENTO DE ADM, PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS
43– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
04.122.0005.2.006 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 45.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL
93 – 3.1.90.16.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.011 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 30.000,00

02.05.04 – FUNDEB 60% INFANTIL
94– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.012 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 35.000,00
95 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.012 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00
96 – 3.1.90.16.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.012 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 5.000,00
99 – 3.1.90.16.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.013 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
100– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00
102– 3.3.90.30.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Material de Consumo R$ 43.250,00
103 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00
104 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00
106 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Obras e Instalações R$ 5.000,00
107 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.05.06 – FUNDEB 40% INFANTIL
110– 3.3.90.30.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Material de Consumo R$ 10.000,00
111 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00
112 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00
113 – 3.3.90.46.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Auxilio Alimentação R$ 15.000,00
114 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.0015 – Obras e Instalações R$ 2.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

115 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00
118– 3.3.90.30.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Material de Consumo R$ 40.000,00
119 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00
120 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00
122 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.0016 – Obras e Instalações R$ 5.000,00
123 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.016 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
240 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Material de Consumo R$ 50.000,00
243 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 15.000,00

02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
260 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
17.512.0011.2.038 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 51.900,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1096/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 80.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 879/2021 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 879/2021 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 – Departamento da Saúde
609 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00
10.301.0009.1.0034 – Equipamentos e Material Permanente R$ 80.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (código de aplicação 02.300.50).

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 159/2021.

Sumula: *"Retifica a portaria nº 157/2021, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da portaria 157 de 22 de Junho de 2021, passa ter a seguinte redação:

***"Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora:* ANDREA MARIA HESPANHOL MEDRONI, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, período de gozo de férias, conforme escalonamento promovido pelo agente responsável do Órgão, a partir de 01/07/2021, conforme especificado":*

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PER.DE GOZO (FÉRIAS)	
			INÍCIO	FIM
ANDREA MARIA HESPANHOL MEDRONI	ESCRITURÁRIO	06/12/2019 A 05/12/2020	01/07/2021	30/07/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 160/2021.

Sumula: *"Concessão de férias a diversos Servidores, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da portaria nº 158 de 22 de Junho de 2021, passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a diversos colaboradores, período de gozo de férias, conforme escalonamento promovido pelos agentes responsáveis de Órgãos Municipais, a partir de 01/07/2021, conforme especificado":*

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PER. DE GOZO (FÉRIAS)	
			INÍCIO	FIM
AGOSTINHO APARECIDO SANCHES	FISCAL GERAL	02/07/2020 A 01/07/2021	01/07/2021	30/07/2021
ANDRÉIA EVANGELISTA	INSPETOR DE ALUNOS	17/06/2020 A 16/06/2021	01/07/2021	30/07/2021
EDECIL SOARES DE CAMPOS	MOTORISTA	02/07/2020 A 01/07/2021	01/07/2021	30/07/2021
ELAINE DE SOUZA ORLANDA SANTOS	AJUDANTE GERAL	02/07/2020 A 01/07/2021	01/07/2021	30/07/2021
LÉIA CRISTINA DE JESUS	AJUDANTE GERAL	02/07/2020 A 01/07/2021	01/07/2021	30/07/2021
NESTOR FLORENCIO DE BRITO	MOTORISTA	02/06/2020 A 01/06/2021	01/07/2021	30/07/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.